

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Paulo e a CEAGESP, com interveniência da União, por intermédio dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para estudos de implantação de uma Nova Central de Entrepasto e Abastecimento no Município de São Paulo.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada PMSP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FERNANDO HADDAD, e a COMPANHIA DE ENTROPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.463.005/0001-08, doravante denominada CEAGESP, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, Diretor Presidente, portador do RG nº 9.053.908-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 029.986.098-13, e como interveniente a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", CEP: 70.043-900, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, representado pela Ministra de Estado, Sra. KÁTIA ABREU, e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", CEP: 70.040-906, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0002-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. NELSON BARBOSA.

Considerando o crescimento da demanda por produtos alimentícios na região Metropolitana de São Paulo, levando a saturação do Entrepasto Terminal São Paulo da CEAGESP;

Considerando o crescimento urbano da região da Vila Leopoldina desde a implantação do Entrepasto São Paulo na década de 1960, com alteração do perfil de ocupação de industrial para residencial;



Considerando o impacto urbano gerado pelas operações da CEAGESP na região, particularmente sobre a malha viária;

Considerando o interesse do Município em requalificar a região no qual está atualmente instalado o Entrepasto Terminal São Paulo do CEAGESP, melhorando as condições urbanas e de tráfego da região, qualificada dentro da Macroárea de Estruturação Urbana do Arco dos Pinheiros conforme Plano Diretor Estratégico – Lei 16.050/2014; e

Considerando o interesse da CEAGESP e da PMSP em localizar outra implantação do Entrepasto no Município de São Paulo que seja mais adequada às operações e que garanta o abastecimento da região Metropolitana num horizonte de médio e longo prazo reduzindo os impactos das atividades;

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o Decreto nº 40.381/01 e nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a conjugação de esforços de forma a viabilizar a implantação de um novo Entrepasto da CEAGESP preferencialmente no Município de São Paulo, com a desativação do atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para a consecução dos objetivos do presente instrumento:

##### **I – À CEAGESP caberá:**

a) avaliar as condições do Entrepasto atual e as medidas necessárias para sua desativação e promover estudos quanto ao melhor local para implantação do novo Entrepasto de Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, levando em consideração a logística de abastecimento do Entrepasto, as limitações de ordem administrativa a essa logística, o perfil dos compradores do Entrepasto e das mercadorias adquiridas; e

b) definir, após consentimento do interveniente, a área necessária para implantação do Entrepasto com vistas a permitir as suas operações no médio e longo prazo;

##### **II – Ao MUNICÍPIO caberá:**

a) auxiliar a CEAGESP na localização de áreas de interesse para a implantação do novo Entrepasto;



b) analisar a viabilidade de implantação frente à Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras limitações administrativas, como a ZMRC;

c) realizar o estudo de domínio da área da atual implantação do Entreposto propondo diretrizes e soluções para eventuais áreas de domínio público municipal;

d) auxiliar a CEAGESP no estudo dos instrumentos e diretrizes urbanísticas que sejam aplicados aos locais, atual e futuro, do Entreposto; e

e) fornecer informações cadastrais dos imóveis nos quais possa haver interesse na implantação do novo Entreposto;

### III – À INTERVENIENTE caberá:

a) auxiliar os partícipes na consecução do seu objeto, aprovando as soluções propostas relativas aos locais, atual e futuro, do Entreposto; e

b) aprovar o projeto apresentado pelos partícipes para ocupação futura da área do Entreposto, inclusive a possibilidade de instalação de empreendimentos de habitação de interesse social, respeitada a legislação urbanística municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - VALOR**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, a qualquer tempo, somente após manifestação dos partícipes e interveniente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CASOS OMISSOS**

As questões oriundas ou decorrentes deste instrumento, assim como os casos não previstos, serão resolvidas em comum acordo entre os partícipes.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Sexta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Estando envolvido interesse da União, será competente para dirimir o conflito a Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.

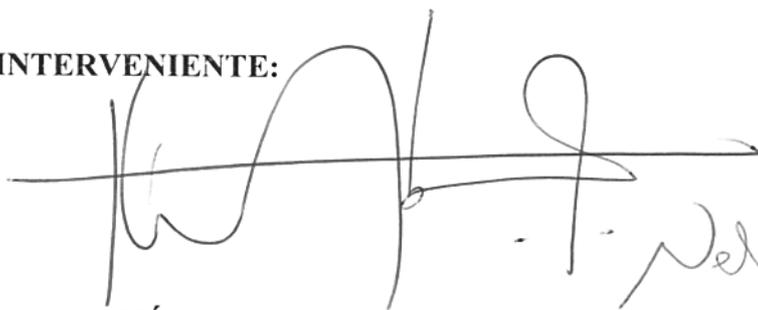
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em quatro vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 23 de junho de 2015.

  
**FERNANDO HADDAD**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRIO M. DE LIMA MORAIS**  
Diretor Presidente  
Pelo CEAGESP

Pela INTERVENIENTE:

  
**KÁTIA ABREU**  
Ministério da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

  
**NELSON BARBOSA**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e  
Gestão

SEM/GAB  
PUBLICADO

FM

26 JUN 2015

  
Daniela Monteiro de Souza  
RF: 589.125.601  
Assessoria Técnica/SGM

RETIFICADO NO DOC DE: 27.06.2015